



RESOLUÇÃO Nº. 12 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Sindicância para apuração de conduta de membro suplente do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a criação da Comissão de Ética e suas atribuições;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a Resolução 40 do CMDCA, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Rito Processual para a instauração de procedimentos de sindicância;

CONSIDERANDO denúncia recebida pelo CMDCA, via e-mail, e encaminhada para averiguação pela comissão de ética, em reunião ocorrida em 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que após exauridos os inc. I e II do artigo 1º da resolução CMDCA 40/2018, e deliberação em reunião da Comissão de Ética, ocorrida em 16 de março de 2022



RESOLVE:

Artigo 1º. INSTAURAR Sindicância para apurar eventuais irregularidades e/ou infrações cometidas por T.D.A.F., membro suplente do Conselho Tutelar de Carapicuíba, relacionadas ao cumprimento dos dispositivos previstos no Edital 01/2019 – CT/CMDCA, conforme denúncia enviada ao CMDCA-Carapicuíba em maio de 2021.

Parágrafo primeiro. O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 180 dias, conforme disposto no Artigo 3º da Resolução CMDCA 40/2018

Parágrafo segundo. O número sequencial do processo será atribuído pelo CMDCA.

Artigo 2º. Todo o procedimento será realizado pela Comissão de Ética, legalmente estabelecida, a qual deverá apresentar a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA relatório final, indicando a irregularidade e/ou infração cometida, se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da legislação competente e manifestando- se:

- I. Pelo arquivamento do processo, ou
- II. Pela punição (advertência, suspensão ou destituição do cargo)

Artigo 3º. APLICAR as medidas legais cabíveis

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Carapicuíba, 21 de setembro de 2022.

Ana Rita Nascimento
Presidente CMDCA Gestão 2021-2023

Elisabeth Fátima de Oliveira Timóteo
Primeira Secretária CMDCA Gestão 2021-2023
